



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO – Nº 21/2021

De 24 de março de 2021.

“Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos da Resolução nº 14/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a *Lei Orgânica Municipal*,

Considerando a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar;

Considerando a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo *coronavirus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes a fim de evitar o colapso do sistema de saúde;

Considerando as diretrizes propostas na Resolução nº 14/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, **até o dia 31 de março de 2021**, as medidas restritivas instituídas pelo **Decreto Municipal nº 16 de 08 de março de 2021**.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. Aplica-se ao Município de São Francisco/SE todas as disposições insertas na Resolução nº 14 de 22 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, Estado de Sergipe, principalmente no que diz respeito ao toque de recolher das 20h às 5h, salvo em relação à sexta, sábado e domingo, que será iniciado às 18h.

Art. 2º. Fica mantido o horário de funcionamento das atividades listadas no artigo 1º, I e II do Decreto Municipal nº 16/2021, ressalvados as sextas, sábados e domingos, que devem encerrar às 17h.

Art. 3º. Fica determinado a suspensão das atividades educacionais presenciais até o dia 04 de abril de 2021 na rede pública municipal de ensino, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica, ressalvadas:

- I - a educação infantil, inclusas as creches e pré-escola;
- II - as aulas e atividades práticas de cursos do ensino superior e profissionalizante;
- III - a manutenção dos serviços administrativos de apoio.

Art. 4º. Fica prorrogado para o dia 05 de abril de 2021 o retorno das atividades educacionais presenciais da rede pública municipal.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 24 de março de 2021.



Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal